



RESOLUÇÃO 02/2016

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação da Escola de Administração, em sessão do dia 21 de dezembro 2016.

RESOLVE

estabelecer as seguintes NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA COM TITULAÇÃO SIMULTÂNEA, nos termos do acordo de cooperação desta Universidade no Programa MIEX – Master in International Management - Proc. 23078.035616/13-64. O Programa abrange sete instituições, facultando ao aluno a tripla diplomação. No âmbito do PPGA/UFRGS, os alunos poderão obter o título de Mestre, conforme as normas que seguem:

Capítulo I – Ingresso

Art.1º A Coordenação do Programa MIEX deverá indicar os alunos selecionados para realização do segundo ano no Brasil até janeiro de cada ano para iniciar suas atividades em agosto.

Art. 2º A Comissão Coordenadora fará a apreciação dos documentos de ingresso dos alunos para efetivação da matrícula no segundo semestre de cada ano letivo. Os alunos indicados serão matriculados e farão parte do corpo discente do PPGA/UFRGS, na modalidade aluno sanduíche, conforme os termos do Acordo de Cooperação Programa MIEX – Master in International Management - Proc. 23078.035616/13-64.

Art. 3º Os alunos terão o prazo de 90 dias após o início das aulas para optar pela solicitação de ingresso no Mestrado, seguindo os termos desta Resolução, ou permanência como alunos em sanduíche, recebendo ao final do período um “Certificado de Estudos no PPGA/UFRGS”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os alunos que optarem pela realização do Mestrado em Administração, na modalidade Acadêmico, deverão encaminhar os seguintes documentos para apreciação da comissão coordenadora: (i) diplomas de nível superior; (ii) atestado de proficiência em inglês; (iii) uma carta de recomendação da coordenação do MIEX no Brasil; e (iv) ficha de inscrição.

Capítulo II – Realização dos Créditos

Art. 1º O aluno terá o prazo de 24 meses para realização de créditos e elaboração da dissertação, a contar da data da primeira matrícula no Programa MIEX. O fluxo do aluno no PPGA/UFRGS está representando no Anexo I desta Resolução.



Art. 2º Os créditos cursados no primeiro ano serão aproveitados em bloco, totalizando o aproveitamento de 12 créditos. As disciplinas realizadas no primeiro ano encontram-se listadas no Anexo II das Resoluções.

Art. 3º Os alunos deverão realizar como disciplina obrigatória “Seminário Internacional Doing Business in Brazil”, que equivale a 8 créditos, conforme Anexo II desta Resolução. Também deverão realizar pelo menos uma disciplina regular do PPGA de 4 créditos, a ser ofertada em inglês.

Capítulo III – Dissertação

Art. 1º O aluno deverá ter um orientador de mestrado, escolhido entre os docentes do Programa até o final do primeiro semestre como aluno regular na UFRGS. O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

Art. 2º A dissertação deverá ser redigida no idioma Inglês, possibilitando o atendimento às normas das instituições copartícipes.

Art. 3º A Banca Examinadora da Dissertação são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGA.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

§ 3º - O aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as alterações na Dissertação, quando solicitadas pela Banca Examinadora.

Capítulo IV – Dos Diplomas

Art. 1º Para a obtenção do título de Mestre em Administração, Modalidade Acadêmica, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - obter o mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas ou seminários, conforme estabelecido no currículo quando de seu ingresso;

II - obter IGA igual ou superior a 2 (dois);

III - demonstrar proficiência na língua Inglesa antes do depósito da dissertação de Mestrado Acadêmico na Secretaria;

IV - elaborar uma dissertação de Mestrado Acadêmico e obter a sua aprovação final segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. Para emissão do diploma, todos os requisitos deverão ser atendidos no prazo de até 90 dias após a defesa da dissertação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO



Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 1º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação ou, quando esta julgar necessário, regulamentados através de resoluções específicas.

Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Walter M. Nique, Prof. Dr.
Coordenador do PPGA/UFRGS